



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO

Nº 305/95

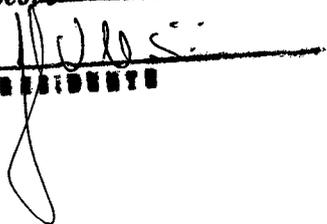
APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 24 de 10 de 95

Senhor Presidente,

Nobres Pares,


PRESIDENTE

Encontra-se nesta Casa, Projeto de Lei nº 88/95, que visa autorizar o Executivo Municipal a outorgar **concessão de serviços** de construção e operação de Sistemas de Tratamento de Esgotos.

Tal Projeto de Lei no seu artigo 19, menciona que o prazo da concessão é de 25 (VINTE E CINCO) ANOS) com direito à prorrogação.

O referido Projeto de Lei deixou de ser instruído de cronogramas e laudos a respeito do alcance da obra e do objeto a ser colocado em licitação.

Ao que se nos antolha, até em razão do prazo de concessão, presume-se que a autorização legislativa irá até o ano de 2020.

Este Poder irá legislar para uma população até então desconhecida, onde para a aprovação do Projeto em tela haveria necessariamente de termos às mãos uma proposta do alcance e vulto da obra, inclusive base de delimitação da propositura.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

02

Em espetacular parecer de JEAN RIVERO (ed. Revista dos Tribunais, Curso de Direito Administrativo Comparado, Ed. 1995, pg.45) os Estados Modernos necessitam de bases de delimitação do Poder Administrativo questionando: "... Qual a relação jurídica da Administração com seus empregados? Quando a ação da Administração causa prejuízo ao particular, tal dano é reparado? Por quem? Quais são os poderes das autoridades públicas em matéria de higiene, de urbanismo, de assistência, de transporte? ..."

Ora cabendo a esta Casa, além de legislar, exercer o controle fiscalizador, quer da ordem interna ou externa da administração, nada mais justo e correto que examiná-los à ótica da legalidade, do alcance e da oportunidade e conveniência ao interesse coletivo.

Essa é a chamada fiscalização legislativa ou fiscalização parlamentar, ao qual deve ser exercida, livremente assumindo particular relevo e merecendo amplo estudo, quando trata-se de legislar para as gerações futuras, como é o caso do Projeto de Lei citado.

Imbuído desse espírito, vemos a necessidade de que o Projeto de Lei seja adequadamente instruído, com pareceres técnicos e cronogramas do alcance social e o número de pessoas a serem atingidas, custo/benefício dos serviços, etc., que venham dar maior transparência à proposta que se quer ver aprovada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

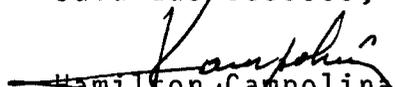
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

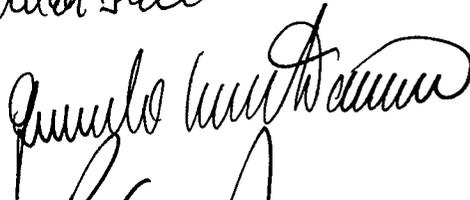
03

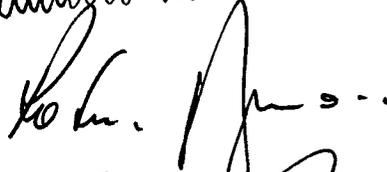
Nestas condições, REQUEIRO à Mesa pelos meios regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a fim de que, junto à Autarquia do SAEP Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, providencie os documentos necessários a fim de instruir o Projeto de Lei, no tocante ao alcance da obra, dimensões, responsabilidades, organograma de serviços, alcance, número de casas beneficiadas no período (25 anos) possibilidade de retorno de investimentos, área da edificação (ou locais prováveis), custo/benefício dos serviços, forma de cobrança, etc..

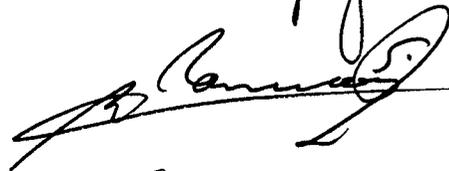
Sala das Sessões, 23 de outubro de 1995


Hamilton Campolina
vereador









AFONSO ROSA





